



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10
e-mail: pmbg@logosnet.com.br

LEI Nº. 2.430, de 03 de março de 2008

“Altera a Lei Municipal nº 1.578/93 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, o cargo comissionado de Coordenador de Turno, constante do ANEXO I desta Lei, o qual passará a fazer parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 1.578/93.

Art. 2º. O cargo criado pela presente Lei será de livre nomeação e exoneração, o qual será preenchido em caráter transitório, por Ato do Prefeito Municipal de Baixo Guandu.

Art. 3º. A função do Coordenador de Turno deve ser entendida como processo de coordenação geral e controle das atividades desenvolvidas dentro de um turno de funcionamento da escola, respeitadas as diretrizes e normas em vigor e será exercida por profissional do magistério, com experiência docente.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador de Turno:

- I – planejar suas atividades diárias de comum acordo com o Diretor Escolar;
- II – dar início e término às atividades do seu turno de trabalho;
- III – fazer cumprir os horários e as atividades de seu turno, controlando a frequência e pontualidade do pessoal docente e administrativo;
- IV – registrar as faltas do pessoal docente, controlando a reposição das aulas;
- V – zelar pela segurança dos alunos mantendo a observação e assistência durante a movimentação de alunos dentro da escola;



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10
e-mail: pmbg@logosnet.com.br

- VI – registrar em fichas ou em livro próprio as ocorrências verificadas em seu turno de trabalho, informando-as à direção e a quem de direito;
- VII – participar do Conselho de Classe, da elaboração da proposta pedagógica e das normas disciplinares da escola;
- VIII – elaborar os horários normais de aula, de recuperação e reposição auxiliado pelos pedagogos;
- IX – zelar pelo cumprimento das normas previstas no Estatuto do Magistério e normas de serviços baixadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como do calendário escolar;
- X – participar da organização das atividades extra-classe.

Art. 5º. A referência do cargo criado por esta Lei será a CC – 5.

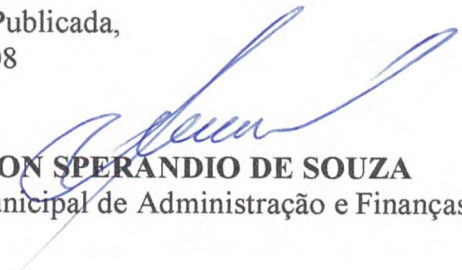
Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à custa do Orçamento vigente, em sua rubrica própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu – ES, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e oito.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
Em 03/03/2008


CHARLESTON SPERANDIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10
e-mail: pmbg@logosnet.com.br

ANEXO I DA LEI Nº 2.430, de 03 de março 2008

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Coordenador de Turno	25	CC - 5	R\$ 651,49